



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA, BEM COMO A AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA NOS ANIMAIS ATENDIDOS, EM CLÍNICA VETERINÁRIA OU UNIDADE MÓVEL, VISANDO O REGISTRO E RASTREABILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1.1. A administração municipal identifica a necessidade de realizar Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de ações de controle populacional de cães e gatos, mediante a realização de procedimentos de castração cirúrgica (esterilização), bem como a aquisição e implantação de microchips de identificação eletrônica nos animais atendidos. O objetivo é cumprir o objeto estabelecido na Portaria estadual vinculada ao processo SCC 00002962/2026, garantindo o registro, rastreabilidade e controle dos animais no âmbito do município.

1.2. A contratação se justifica pelos seguintes aspectos:

1.2.1. O controle populacional e a identificação eletrônica são pilares da Saúde Única. A implantação de microchips, conforme exigido pela Portaria do Estado, é a ferramenta técnica que assegura a rastreabilidade do animal, permitindo o monitoramento de metas de saúde pública e a responsabilidade tutelar.

1.2.2. Conforme apontado na diligência do Setor de Diligências de Convênios, a integração entre o procedimento cirúrgico e a identificação eletrônica é requisito obrigatório para a conformidade do Plano de Trabalho com o objeto do repasse estadual. A ausência dessa integração comprometeria a execução das metas de controle de zoonoses e bem-estar animal no Município de São João Batista.

1.2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita uma pronta resposta e a execução modular dos serviços, garantindo a mobilização das clínicas e/ou unidades móveis com maior eficiência, menor burocracia e a aplicação planejada dos recursos do convênio, respeitando o cronograma de desembolso do Estado.

1.3. Dessa forma, o Registro de Preços configura-se como medida essencial para regularizar a pendência documental apontada no SGP-e, viabilizando a esterilização, o registro e a rastreabilidade animal, promovendo a segurança sanitária e a eficiência na gestão de convênios com o Governo do Estado de Santa Catarina.

2. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

2.1. Os serviços objeto desta licitação têm natureza de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Para a prestação dos serviços, as empresas interessadas deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

2.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já executou serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação, tais como serviços de castração cirúrgica de caninos e felinos, microchipagem ou serviços veterinários cirúrgicos similares.

2.3.2. Certificado de registro e regularidade da empresa, pessoa jurídica, no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV-SC). A empresa deve estar devidamente habilitada para a prestação de serviços médico-veterinários no estado.

2.3.3. Certificado de registro e regularidade do Responsável Técnico, pessoa física, Médico Veterinário, no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV-SC).

2.3.4. Comprovação de que o Responsável Técnico indicado faz parte do quadro permanente da licitante, sendo que a comprovação poderá se dar através de: cópia da CTPS (empregado); contrato de prestação de serviços; ou se sócio da empresa, através de cópia do contrato social registrado na Junta Comercial.

2.4. REQUISITOS ESPECÍFICOS NA HIPÓTESE DE CLÍNICA INSTALADA NO MUNICÍPIO:

2.4.1. Alvará Sanitário válido para o estabelecimento, emitido pela autoridade sanitária competente, atestando que a clínica atende às normas de higiene e saúde para a realização de procedimentos cirúrgicos.

2.4.2. Certificado de Regularidade de Estabelecimento válido, emitido pelo CRMV-SC, que comprove que o estabelecimento está fisicamente localizado e autorizado a operar no Município de São João Batista, SC.

2.5. REQUISITOS ESPECÍFICOS NA HIPÓTESE DE CLÍNICA EM UNIDADE MÓVEL:

2.5.1. Alvará Sanitário válido, emitido pela autoridade sanitária competente, específico para a unidade móvel, atestando que a unidade atende às normas de higiene e saúde para a realização de procedimentos cirúrgicos itinerantes.

2.5.2. Certificado de Regularidade de Estabelecimento ou documento equivalente emitido pelo CRMV-SC que comprove o registro e a adequação da unidade móvel para a realização dos procedimentos cirúrgicos previstos, em conformidade com as resoluções do conselho.

2.6. A empresa contratada deverá cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no Edital de Licitação e em seus anexos, incluindo as especificações técnicas dos equipamentos, os prazos de atendimento, as garantias e as demais obrigações contratuais.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SV	CASTRACÃO DE FELINOS E CANINOS (MACHOS E FÊMEAS) TODOS OS PESOS COM ANESTESIA, MICROCHIPAGEM E MEDICAÇÃO INJETÁVEL PÓS OPERATÓRIO, EM CLÍNICA VETERINÁRIA INSTALADA NO MUNICÍPIO OU CLÍNICA VETERINÁRIA DE UNIDADE MÓVEL	1000

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

4.1. O levantamento de mercado identificou que a solução mais vantajosa é a contratação de serviço completo, que inclui desde o procedimento cirúrgico até a aquisição e implantação dos microchips de identificação eletrônica, atendendo integralmente às exigências de rastreabilidade do Governo do Estado.

4.2. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pelos seguintes motivos:

4.2.1. O SRP permite registrar preços para uma demanda estimada que pode ser suprida tanto por recursos de convênios quanto por recursos próprios, garantindo que o município tenha uma ata vigente para diferentes fontes de financiamento.

4.2.2. Ao contratar o serviço completo o município transfere à contratada a responsabilidade integral pela logística e fornecimento dos microchips, garantindo que a tecnologia utilizada esteja em total conformidade com os padrões exigidos na Portaria.

4.2.3. O registro de preços para clínicas fixas e unidades móveis permite ao gestor convocar a solução mais adequada para cada região do município, garantindo o alcance das ações de controle populacional e identificação em todo o território municipal.

4.2.4. O modelo sob demanda facilita a fiscalização técnica a cada lote de serviço prestado, assegurando que nenhum animal seja liberado sem a devida identificação eletrônica e registro, conforme determinado na diligência do processo SCC 00002962/2026.

4.3. Conclui-se que o Registro de Preços para os serviços de castração e microchipagem é a estratégia mais adequada para regularizar a pendência documental no SGP-e, garantindo segurança jurídica e eficácia na execução das políticas de bem-estar animal e saúde pública.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A pesquisa de preços para a definição do valor de referência para o Registro de Preços foi realizada com base em fontes oficiais e parâmetros de mercado, garantindo a ampla competitividade:

5.1.1. Utilizou-se como parâmetro o valor de referência estabelecido para o repasse do convênio estadual, cujo aporte total é de R\$ 100.000,00.

5.1.2. Consultou-se o Painel de Preços do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) e atas de registros de preços de outros municípios catarinenses para validar a compatibilidade e a exequibilidade do valor unitário adotado, conforme detalhado no documento "Justificativa do Preço" anexo.

5.2. Com base na análise comparativa e nos valores praticados em contratações similares no Estado, o valor unitário de referência foi validado como preço máximo aceitável para a licitação, cobrindo o serviço completo de castração cirúrgica e identificação eletrônica (microchipagem).

5.3. A "Justificativa do Preço", que integra este Estudo Técnico Preliminar (ETP), detalha os seguintes elementos:

- a)** Descrição dos preços coletados em certames de outros entes públicos para serviços de mesma natureza;
- b)** Análise da compatibilidade entre os custos de mercado e o valor unitário referencial adotado para o registro de preços;

- c) Conclusão pela viabilidade do preço máximo unitário estipulado, garantindo a economia de escala e o cumprimento rigoroso do objeto previsto na Portaria estadual.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

6.1. A presente contratação visa implementar uma solução completa para a prestação de serviços de castração e microchipagem de cães e gatos. Os serviços deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade, em estrita observância às normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV-SC) e ao Decreto Estadual nº 990/2025:

6.1.1. Todas as instalações, sejam Clínicas Veterinárias Fixas ou Unidades Móveis, deverão ser apresentadas em perfeitas condições de funcionamento, higiene e segurança sanitária, com todos os registros e alvarás sanitários válidos. Deverão possuir equipamentos adequados para esterilização (autoclave), procedimentos cirúrgicos e anestesia, conforme exigência do CRMV-SC.

6.1.2. Fica vedada a castração compulsória precoce (antes dos 4 meses de idade), exceto em casos de expressa recomendação veterinária justificada, conforme Art. 2º, Parágrafo Único do Decreto nº 990/2025.

6.1.3. A Administração, por meio do fiscal do contrato, reserva-se o direito de inspecionar e recusar, a qualquer momento, instalações ou procedimentos que não atendam aos padrões de segurança sanitária, bem-estar animal ou às normas técnicas, devendo a contratada sanar imediatamente as inadequações, sem qualquer ônus para o Município.

6.2. O valor contratado por procedimento (animal) deverá ser completo e cobrir todos os custos diretos e indiretos da operação. Fica expressamente estabelecido que o preço unitário inclui:

6.2.1. Estrutura física adequada e equipe técnica completa, incluindo Médico Veterinário devidamente habilitado no CRMV-SC como Responsável Técnico e executante da cirurgia.

6.2.2. Realização do procedimento cirúrgico de castração (ovariohisterectomia para fêmeas ou orquiectomia para machos) utilizando técnica minimamente invasiva, conforme recomendado pelo programa.

6.2.3. Fornecimento de todos os insumos, materiais (fios de sutura, campos cirúrgicos, etc.) e medicamentos necessários para o procedimento, incluindo avaliação pré-operatória, anestesia e a medicação pós-operatória injetável.

6.2.4. Fornecimento e implantação de microchip de identificação padrão no animal.

6.2.5. Responsabilidade total pela esterilização dos materiais, manutenção dos equipamentos e o correto descarte de resíduos de saúde (biológicos e perfurocortantes).

6.3. Logística de Atendimento:

- a) Caso a execução ocorra por meio de Unidade Móvel: O preço unitário deverá incluir o custo de transporte, mobilização e desmobilização do veículo/estrutura até os locais definidos. Fica expresso que a contratada deverá cumprir o cronograma de castração (mutirões) a ser estabelecido pela Administração Municipal, garantindo o atendimento nos diferentes bairros.
- b) Caso a execução ocorra por meio de Clínica Fixa: O preço unitário deverá incluir a manutenção da estrutura física no município e a disponibilidade de agenda para recepção dos animais encaminhados, conforme demanda.

6.4. A contratada é integralmente responsável por fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à sua equipe e por garantir o estrito cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho e de Biossegurança.

6.5. A contratada será a única responsável por quaisquer danos causados aos animais ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços médico-veterinários.

6.6. A segunda fase consiste na execução da Ata de Registro de Preços, onde a(s) empresa(s) vencedora(s) irá(ão) prestar os serviços mediante emissão de Ordem de Serviço, em total conformidade com as especificações técnicas deste documento e do Termo de Referência.

6.7. Após a prestação do serviço, inicia-se a fase de recebimento e aceite, na qual o fiscal do contrato conferirá, por meio de relatórios detalhados, planilhas e fichas de atendimento (com identificação do microchip), os procedimentos efetivamente realizados e atestará a correta execução para fins de pagamento e posterior prestação de contas ao Estado (SEMAE).

6.8. Uma vez recebido o serviço, o ciclo de vida continua na fase de uso. A solução contratada visa garantir que a meta de controle populacional seja atingida, reduzindo a superpopulação de animais, prevenindo zoonoses e promovendo o bem-estar animal e a saúde pública no município.

6.9. Por fim, a responsabilidade da contratada inclui a garantia do procedimento. A empresa deverá fornecer orientação clara aos tutores sobre os cuidados pós-operatórios e se responsabilizar por eventuais intercorrências decorrentes diretas do ato cirúrgico, sem custo adicional para o Município.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A legislação (Lei nº 14.133/2021, Art. 40, V, "b" e Art. 47, II) estabelece o parcelamento como regra. No entanto, o § 1º do mesmo artigo permite a não adoção do parcelamento quando houver inviabilidade técnica ou quando a manutenção do objeto em lote único proporcionar maior ganho de escala e vantagem econômica à Administração.

7.2. No presente caso, optou-se pelo NÃO PARCELAMENTO do objeto em lotes distintos por modalidade de execução, consolidando a demanda em um ITEM ÚNICO no Sistema de Registro de Preços. Esta decisão baseia-se na busca pela padronização do serviço, na maximização da economia de escala e na simplificação da gestão contratual.

7.3. A justificativa técnica para o Item Único reside no fato de que o produto final é idêntico, independentemente se realizado em clínica fixa ou unidade móvel. Segmentar o objeto criaria barreiras artificiais e poderia resultar em diferenças de preços injustificadas para o mesmo serviço final.

7.4. Economicamente, o agrupamento do volume total estimado em um único item aumenta a atratividade do certame para o mercado. Ao permitir que o licitante ofereça a solução através de Clínica Veterinária Fixa OU Unidade Móvel (conforme sua capacidade e logística), amplia-se o universo de competidores. Clínicas locais e empresas de castramóvel competirão em igualdade de condições pelo menor preço unitário, vencendo aquela que oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração.

7.5. Sob a ótica da eficiência administrativa, a gestão de um Item Único na Ata de Registro de Preços simplifica o controle de saldos e a emissão de empenhos. Com o item único, a Administração ganha flexibilidade para executar a totalidade da meta conforme a necessidade, exigindo da contratada a logística adequada prevista no Termo de Referência.

7.6. Conclui-se, portanto, que a adjudicação por Item Único é a medida mais vantajosa para o interesse público neste caso específico. Ela assegura o menor preço global através do ganho de volume, garante a isonomia ao aceitar diferentes metodologias de execução amparadas pelo CRMV-SC e facilita a fiscalização do cumprimento das metas do convênio.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

8.1. Previamente à celebração da Ata de Registro de Preços ou de contratos derivados, a administração deve adotar as seguintes providências para garantir a plena execução do convênio estadual e sanar as pendências identificadas no sistema SGP-e:



8.1.1. Finalizar a adequação do Plano de Trabalho em conformidade com o objeto da Portaria, assegurando que a previsão de aquisição e implantação de microchips de identificação eletrônica esteja integrada aos procedimentos de castração.

8.1.2. Elaborar o Termo de Referência estabelecendo as especificações técnicas da rastreabilidade animal, definindo os padrões de microchipagem e os métodos de registro exigidos pela Secretaria de Estado da Casa Civil.

8.1.3. Designar formalmente, por meio de portaria municipal, os servidores que atuarão como Fiscais e Gestores do Contrato, os quais serão responsáveis por atestar a execução dos serviços e a efetiva implantação dos microchips.

8.1.4. Promover a orientação técnica da equipe de fiscalização quanto ao uso de leitores de microchip e alimentação dos sistemas de controle, garantindo que o município cumpra a meta de registro e rastreabilidade estabelecida no âmbito estadual.

8.1.5. Caso o município opte por manter a aquisição de equipamentos de leitura no certame, providenciar o envio imediato do ofício à Casa Civil solicitando a retificação da Portaria, conforme orientado na diligência do processo SCC 00002962/2026.

8.2. Ao adotar essas providências, a administração municipal de São João Batista garante a segurança jurídica da contratação, a regularidade fiscal do convênio e a capacitação necessária para que a execução do serviço atenda aos padrões de qualidade e transparência exigidos pelo Governo do Estado.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não há nenhuma contratação correlata e/ou interdependente em relação ao objeto.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

10.1. A presente contratação, por envolver a prestação de serviços médico-veterinários, possui como principal impacto ambiental a geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). A Administração estabeleceu as seguintes medidas mitigadoras para o controle desses impactos:

10.1.1. Os procedimentos cirúrgicos geram resíduos biológicos, resíduos perfurocortantes e resíduos contaminados, classificados como perigosos.

10.1.2. Existe o risco de contaminação ambiental e à saúde pública caso esses resíduos não sejam devidamente segregados, acondicionados e destinados.

10.2. A principal medida mitigadora é a transferência da responsabilidade total pelo gerenciamento desses resíduos à contratada. Fica estabelecido que:



10.2.1. A contratada é obrigada a possuir e executar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com as normas da ANVISA e do CONAMA.

10.2.2. A contratada deverá garantir a correta segregação e o acondicionamento dos resíduos gerados na clínica ou na unidade móvel.

10.2.3. É de responsabilidade exclusiva da contratada a coleta e destinação final dos RSS por meio de empresa especializada e devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

10.2.4. É expressamente vedado o descarte de qualquer resíduo de saúde no sistema de coleta de lixo comum do Município.

10.3. A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com a legislação ambiental e sanitária, responsabilizando-se integralmente por quaisquer multas ou sanções decorrentes de sua inobservância na gestão dos resíduos.

11. MAPA DE RISCO

11.1. Em conformidade com o Art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021, a presente Matriz de Gerenciamento de Riscos identifica eventos que podem comprometer a conformidade com a Portaria estadual e a boa execução do registro de preços.

11.2. RISCOS DA FASE DE PLANEJAMENTO E SELEÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO	POSSÍVEIS DANOS	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
A.1	Objeto desalinhado com a Portaria	Glosa de recursos pelo Estado; Diligências no SGP-e; Atraso na liberação da verba.	Adequar o objeto para incluir castração, aquisição e implantação de microchips.	Setor Requisitante
A.2	Requisitos de habilitação técnica insuficientes.	Contratação de empresa sem capacidade para realizar a identificação eletrônica.	Exigir comprovação de regularidade junto ao CRMV-SC e experiência em microchipagem.	Setor de Licitações
A.3	Atraso no processo que inviabilize a utilização do recurso.	Perda do aporte financeiro do convênio estadual.	Monitorar ativamente o SGP-e e responder prontamente às diligências do Estado.	Setor de Licitações

11.3. RISCOS DA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nº	DESCRIÇÃO	POSSÍVEIS DANOS	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
B.1	Falha na implantação ou leitura do microchip.	Inviabilidade da rastreabilidade animal; Rejeição da prestação de contas pelo Estado.	Exigir teste do microchip no ato da implantação e registro imediato em banco de dados.	Fiscal do Contrato
B.2	Má qualidade do serviço ou complicações pós-operatórias.	Sofrimento animal; Desgaste da imagem da administração; Desperdício de recursos.	Fiscalização ativa e previsão contratual de responsabilidade total da contratada.	Fiscal do Contrato



B.3	Prestação do serviço sem licenças sanitárias válidas.	Interdição pela Vigilância Sanitária; Descumprimento de normas técnicas.	Exigir a manutenção de todos os alvarás durante a vigência da Ata.	Fiscal do Contrato
B.4	Descarte inadequado de resíduos de saúde (RSS).	Danos ambientais; Multas; Passivos para o Município.	Exigir Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS) e comprovantes de destinação final.	Fiscal do Contrato
B.5	Divergência entre o serviço prestado e o Plano de Trabalho.	Inexecução parcial do convênio; Devolução proporcional de valores.	Conferir se cada castração paga possui o respectivo microchip implantado e funcional.	Fiscal do Contrato

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Por se tratar de uma oportunidade de transferência, cuja formalização ocorreu em meados do ano fiscal, a ação não constava detalhadamente no Plano de Contratações Anual (PCA). No entanto, a contratação está plenamente alinhada com os objetivos estratégicos da Administração na área de Saúde Única, controle de zoonoses e bem-estar animal, conforme amplamente justificado no próprio edital estadual. A ausência de previsão específica no PCA é suprida pela natureza da despesa, que será custeada por meio de receita de convênio vinculada a este objeto específico, justificando sua tramitação com base nos princípios da oportunidade, eficiência e interesse público.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

13.1. Após a análise técnica, legal e econômica contida neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é adequada e necessária para o atendimento das ações de controle populacional de cães e gatos no Município de São João Batista – SC, estando em plena conformidade com o objeto da Portaria estadual vinculada ao processo SCC 00002962/2026.

13.2. A contratação integrada de serviços de castração cirúrgica e a aquisição/implantação de microchips de identificação eletrônica é a solução técnica definitiva para garantir o registro, a rastreabilidade e o controle dos animais, sanando as divergências anteriormente apontadas pelo Setor de Diligências de Convênios.

13.3. A opção pelo Sistema de Registro de Preços revela-se a estratégia mais eficiente e juridicamente viável, considerando:

13.3.1. A consolidação do objeto em registro de preços permite atrair empresas com capacidade técnica para fornecer o serviço completo, garantindo a padronização tecnológica exigida pelo Estado.



13.3.2. O modelo de Registro de Preços oferece a flexibilidade necessária para que a Administração execute o recurso do convênio de forma planejada, realizando os pagamentos conforme a efetiva entrega dos animais devidamente castrados e microchipados.

13.3.3. O desenho da solução técnica assegura que o município não realize despesas desvinculadas do objeto autorizado, garantindo a regularidade da prestação de contas futura perante o Governo do Estado.

13.4. O procedimento atende aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade, conforme a Lei nº 14.133/2021 e as regras do Convênio Simplificado, estando apto a seguir para a fase externa da licitação.

13.5. Diante do exposto, este Registro de Preços é considerado plenamente adequado para suprir as necessidades de saúde pública e bem-estar animal, assegurando a correta execução do objeto pactuado e o atendimento célere à diligência do sistema SGP-e.

São João Batista, 04 de maio de 2026.

SOFIA BATTISTOTI
Médica Veterinária

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas

Marcelo Xavier
Secretário Municipal de Agricultura